



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

PROCESSO: 11000.763665/2023-49

ANEXO V do Edital de Pregão (Eletrônico) SRRF10 nº 21/2023**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

Processo: 11000.727428/2022-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
RECEITA FEDERAL DA 10ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, com sede na Avenida Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0147-97, neste ato representado(a) pelo chefe da Divisão de Programação e Logística, André Luis Souza da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 798, de 29 de abril de 2020, publicada no DOU de 4 de maio de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 17084, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 11000.763665/2023-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, por meio da disponibilização de rede de postos credenciados, para a frota de veículos oficiais da RFB da 10ª Região Fiscal, pelo prazo inicial de 2,5 (dois vírgula cinco) anos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Código do item no Catálogo de Serviço	Valor Mensal em R\$	Valor Global para 2,5 (dois vírgula cinco)
------	-------------------	---------------------------------------	---------------------	--



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

		(CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG)		anos em R\$
1	Serviços continuados de gerenciamento, administração e controle de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, por sistema integrado, utilizando tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, por meio da disponibilização de rede de postos credenciados, para a frota de veículos oficiais da RFB da 10ª Região Fiscal, pelo prazo inicial de 2,5 anos.	25372		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2,5 (dois vírgula cinco) anos contados a partir **de 1º de janeiro de 2024, ou da data de sua assinatura se esta for posterior aquela**, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. Por se tratar de despesa empenhável por estimativa, cuja equação é dada através produto da quantidade de combustível consumido pelo preço praticado na rede de postos credenciada, faz-se necessária a atualização periódica do limite global da despesa.
- 2.6.1. A cada prorrogação, a proposta da Contratada será atualizada no que se refere ao preço dos combustíveis, através dos registros presentes na série do levantamento de preços médios para o Estado do Rio Grande do Sul constante no sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo – ANP (os mesmos utilizados na formulação da estimativa da proposta que configurou o ajuste original).
- 2.6.2. Tal adequação de limite da despesa, em que pese não representar qualquer alteração no objeto ou na equação econômico-financeira do contrato e, portanto, ser passível de implementação por mera Apostila contratual, será apurada a cada prorrogação e incluída no Instrumento de Aditamento desta, por economia processual.
- 2.6.3. A atualização do limite global da despesa não configura uma autorização de gasto sem a observância do crédito disponível dentro do pacote orçamentário correspondente, cujo teto deverá observar o estabelecido na Lei Orçamentária de cada exercício.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total para 2,5 (dois vírgula cinco) anos de R\$ (.....).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

5.2. O valor total acima é composto pelos seguintes valores e taxas constantes da proposta de preço apresentada na licitação:

$$D = C \times td = \text{---} \times \text{---} = \text{---}$$

D = R\$ --- (---) - valor em reais do desconto ofertado sobre o preço dos combustíveis, com sua respectiva taxa a ser aplicada em todas as aquisições da Contratante.

C = R\$ 2.990.878,08 (dois milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos) - preço dos combustíveis a serem fornecidos (Valor fixo arbitrado pela Administração e que não pôde ser alterado pelas licitantes, para fins de isonomia de julgamento. Fica esclarecido que este não é o preço fixo a ser praticado durante a execução contratual. Este valor serviu unicamente para dimensionar o valor do contrato pela Administração e para compor o julgamento das propostas, [conforme disciplinado no Edital.

td = ---% (---) - percentual de desconto ofertado sobre o preço dos combustíveis.

$$B = C - D = \text{---} - \text{---} = \text{---}$$

B = R\$ --- (---) - preço final ofertado dos combustíveis após a aplicação do desconto.

$$A = B \times ta = \text{---} \times \text{---} = \text{---}$$

A = R\$ (---) - valor em reais da taxa de administração.

ta = ---% (---) - taxa de administração ofertada para a execução dos serviços.

$$PG = B + A = \text{---} + \text{---} = \text{---}$$

PG = R\$ --- (---) - Preço Estimado Global da proposta para 2,5 (dois vírgula cinco) anos em reais (incluindo o custo de emissão de cartões).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Em razão da natureza do objeto da licitação, e de que a taxa de administração e os descontos sobre os preços dos combustíveis foram ofertados em percentuais, não caberá reajuste destes.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

7.1.1 Considerando que os combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados serão pagos/ressarcidos nas quantidades efetivamente consumidas e pelos preços praticados nas datas do consumo, diminuídos dos eventuais descontos contratados, os preços desses poderão sofrer variação, de acordo com a sistemática do mercado, sem que isso importe em reajuste contratual.

7.1.2 Define-se como fixo e irreajustável o percentual contratado como taxa de administração e os percentuais de descontos sobre os preços dos combustíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1 A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; e



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Disponibilizar integralmente a rede credenciada de postos de combustíveis, sendo vedado disponibilizar rede reduzida, independente de justificativas, como, por exemplo, preço reduzido ofertado na licitação;

9.3 Comunicar mensalmente ao Contratante o credenciamento e/ou descredenciamento de posto(s) de combustível(is), caso haja tal(is) ocorrência(s), mantendo a rede credenciada conforme exigido no Apêndice I do Termo de Referência.

9.4 Entregar os cartões de abastecimento, em conformidade com o disposto no subitem 5.1.2 do Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços;

9.4.1 Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, no seguinte endereço:

Avenida Loureiro da Silva, nº 445, sala 525, 5º andar, Porto Alegre - RS, CEP 90013-900.

9.5 Não proceder à veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

9.6 Arcar com todas as despesas resultantes da implantação dos serviços continuados de Gerenciamento, Administração e Controle de Abastecimento, instalações, relatórios e outras decorrentes;

9.7 Arcar com o ônus proveniente de abastecimento indevido decorrente da utilização de cartão de abastecimento cancelado ou bloqueado, bem como os realizados em veículo não autorizado;

9.8 Praticar preço à vista nas operações de abastecimento;

9.9 Organizar, manter e administrar rede de postos credenciados, que deverá estar disponibilizada, até a data de início da prestação de serviços, em todos os Municípios que se encontram relacionados na Tabela I-A do Apêndice I do Termo de Referência; e, em até 30 (trinta) dias após a data de início da prestação de serviços, em todos os Municípios e nos trechos entre municípios que se encontram, respectivamente, nas Tabelas I-B, II e III do Apêndice I do Termo de Referência;

9.10 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à sua rede de postos credenciados, decorrentes da prestação dos serviços contratados, ficando esclarecido que não cabe



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

nenhuma responsabilidade à Contratante por eventuais inadimplementos da Contratada com sua rede de postos credenciados;

9.11 Fornecer todas as senhas de acesso que se fizerem necessárias, sem ônus para Contratante, nos perfis de acesso por eles informados;

9.12 Fornecer, sem ônus para a Contratante, para cada veículo da frota da RFB da 10ª RF, cartão de abastecimento magnético ou microprocessado, parametrizado, vinculado à sua placa, de forma que impeça o abastecimento de qualquer outro veículo;

9.13 Fornecer, sem ônus para a Contratante, para cada Unidade da RFB/10ªRF, 02 (dois) cartões de abastecimento magnéticos ou microprocessados, parametrizados, não vinculados a quaisquer placas, de forma a possibilitar o abastecimento em outros veículos não vinculados a cartão de abastecimento, ou mesmo a veículos não pertencentes à frota da RFB da 10ª RF, e para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal 04 (quatro) desses cartões, ou implementar rotina de contingência previamente estabelecida que possibilita o abastecimento desses outros veículos não vinculados a cartão de abastecimento ou não pertencentes à frota da RFB da 10ª Região Fiscal;

9.14 Emitir, sem ônus para a Contratante, novos cartões em caso de roubo, perda, extravio, destruição ou danificação etc.;

9.15 Emitir, sem ônus para a Contratante, novos cartões em caso de alteração da frota;

9.16 Parametrizar os cartões fornecidos de forma que possam ser utilizados exclusivamente para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados;

9.17 Emitir os relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato e garantir a veracidade dos dados apresentados nos relatórios;

9.18 Dispor de solução técnica que identifique o usuário do sistema no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

9.19 Implantar rotinas contingenciais para que o abastecimento dos veículos se concretize mesmo quando existirem circunstâncias que impeçam a utilização do cartão de abastecimento, em decorrência de defeito ou indisponibilidade do dispositivo eletrônico identificador do cartão;

9.20 Orientar os Usuários do Sistema, de acordo com os perfis de acesso de cada um, no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do Sistema;

9.21 Apresentar, na Unidade Gestora Regional – SRRF10, documento de cobrança discriminando em separado os serviços utilizados no período, ou disponibilizar por meio da internet a emissão da Nota Fiscal/Fatura eletrônica;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

9.22 Responsabilizar-se pelos atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito;

9.23 Em atendimento ao estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa nº 01, de 2010 – MPOG, e na Portaria MF nº 507, de 2014, nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá credenciar postos de combustíveis que cumpram os requisitos estabelecidos na Resolução nº 273, de 29/11/2000, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA (licenciamento ambiental), bem como o estabelecido em normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação estadual específica de cada Estado, e ainda observem o disposto na Lei nº 9605, de 12/02/1998;

9.24 Nomear formalmente o seu preposto, aceito pela Administração, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, para representá-lo na execução do contrato;

9.24.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.26 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.28 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.29 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.31 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.32 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.33 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.34 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.35 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.36 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.37 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.38 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.39 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.40 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

- 9.41 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.43 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.44 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.5 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o **limite de 15 (quinze) dias**;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10% a 30% do valor do Contrato**.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **15% a 30% do valor do Contrato**.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **5% a 10% do valor do Contrato**.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **2% a 10% do valor do Contrato**.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 3% do valor do Contrato**.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: _____

13.1.2 Fonte de Recursos: _____

13.1.3 Programa de Trabalho: _____

13.1.4 Elemento de Despesa: _____

13.1.5 Plano Interno: _____

13.1.6 Nota de Empenho: _____

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, ----- de ----- de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-



**MINISTÉRIO DA
FAZENDA**



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SRRF10 Nº 21/2023

2-



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/12/2023 08:18:38 por Higino Arthur Perea Schmidt.

Documento assinado digitalmente em 08/12/2023 08:18:38 por HIGINO ARTHUR PEREA SCHMIDT.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALINE PEREIRA DENARDIN MARIOTTI em 08/12/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.1223.10482.UG6N

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

76677CBA4FB5A00078869E4F930867790FD5D2F61343B726E536B7FCE114DF89